



Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Caruaru

PARECER Nº _____/2017/CJLEG

ATENDIMENTO A CONSULTA FORMULADA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARUARU

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo, sobre o projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”

A consulta tem como objetivo a análise sobre a legalidade do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, analisando a sua consonância com as normas Municipais, Estaduais e Federais, bem como sua constitucionalidade.

É o relatório.



Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei em análise encontra-se respaldado na legalidade. A contratação de operação de crédito descrita no texto de lei obedece aos ditames da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobre tudo ao que estabelece os seus artigos 32 e 33.

A Lei Orgânica do Município, vedou os créditos adicionais, mas excepcionou as causas em que são possíveis:

Art. 97 - São vedadas: (...) II - a concessão de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma, verifica-se que os ditames legais prescritos foram atendidos. O projeto de lei está sendo submetido à ordem que deve ser emanada da Câmara Municipal, com autorização do Poder Legislativo com a finalidade de concretização da operação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com arrimo na legislação que rege a matéria, **opino pela legalidade do Projeto de Lei 7702/2017**, em atenção às normas que gerem o Município de Caruaru (Lei Orgânica Municipal) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por ser o projeto respaldado de legalidade, opino pela sua aprovação.

É o parecer. À conclusão superior.

Caruaru, 20 de Dezembro de 2017.

JOÃO AMÉRICO RODRIGUES DE FREITAS
Consultor Jurídico Geral